

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA, 1ª REGIÃO** com sede na rua Clímaco Barbosa, 217 – Bairro Cambuci, São Paulo, Cep: 01523-000 inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.021.837/0001-74, neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **R&D CONSTRUÇÃO, REFRIGERAÇÃO, COMÉRCIO, SERVIÇOS E PROJETOS LTDA-EPP**, com sede na Rua AMÉRICO RIBEIRO,110 - Vila Gumercindo, São Paulo - SP, Capital, CEP: 04130-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº **22.892.801/0001-41**, neste ato representado por RODOLFO GONÇALVES MOREIRA, portador da célula de identidade RG n.º 33.571.740-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 327.588.538-33, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e, em conjunto com o **CONTRATANTE**, “Partes”, têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETIVO

- 1.1 A **CONTRATADA** se compromete a fornecer material (conforme especificado na planilha orçamentária – **RD 3079 R02** (em anexo) e mão de obra para a execução dos serviços descritos na cláusula a seguir, no imóvel do **CONTRATANTE**, localizado na rua Clímaco Barbosa, 217 – Bairro Cambuci, São Paulo, Cep: 01523-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços objeto do presente Contrato compreendem:

RD CONSTRUÇÃO E REFRIGERAÇÃO			
CLIENTE:	Conselho Regional de Biomedicina	DATA:	28-fev-24
OBRA:	Laudo e Manutenção da Cabine Primária e SPDA	REVISÃO:	R02
END:	Rua Clímaco Barbosa, 217 - Cambuci, São Paulo - SP, 01523-000	ORÇAMENTO:	RD3079
PLANILHA QUANTITATIVA			



CONSTRUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	Unitário Material	Unitário M.O	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Serviços Preliminares						13.455,00
1.1	Laudo técnico de inspeção e medição Ôhmica dos aterramentos de para-raios	vb	1,00	-	6.727,50	6.727,50	6.727,50
1.2	Laudo técnico de inspeção da cabine primária	vb	1,00	-	6.727,50	6.727,50	6.727,50
				-	-	-	-
2	Manutenção do SPDA						4.559,75
2.1	Rufo em aço galvanizado chapa 24, corte até 50cm	m	20,00	119,60	52,33	171,93	3.438,50
2.2	Calafetação do muro	vb	1,00	373,75	747,50	1.121,25	1.121,25
				-	-	-	-
3	Manutenção da Cabine Primária						32.217,25
3.1	Desligamento programado e religação da rede de alta tensão para manutenção dos transformadores (limpeza, reaperto dos parafusos, verificação dos terminais e barramentos, lubrificação dos cabos)	vb	1,00	1.121,25	7.475,00	8.596,25	8.596,25
3.2	Pintura látex acrílica - Paredes e teto	m²	115,00	22,43	37,38	59,80	6.877,00
3.3	Pintura de piso com tinta epóxi	m²	30,00	67,28	52,33	119,60	3.588,00
	Manutenção da laje						
3.4	Regularização de piso	m²	60,00	14,95	37,38	52,33	3.139,50
3.5	Impermeabilização com argamassa polimérica via Plus	m²	20,00	44,85	29,90	74,75	1.495,00
3.6	Impermeabilização com manta líquida cristalizante	m²	60,00	89,70	52,33	142,03	8.521,50
				-	-	-	-
4	Manutenção da Rampa de Veículos						3.768,00
4.1	Manutenção da rampa de aço de acesso a garagem (solda e reforço)	vb	1,00	-	3.768,00	3.768,00	3.768,00
				-	-	-	-
	CUSTO TOTAL						54.000,00

CLAUSÚLA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES GERAIS E TÉCNICAS

3.1 A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** a **relação de funcionários** que executarão os Serviços. Os Serviços serão executados por profissionais treinados e especializados e utilizarão equipamentos E.P.I e E.P.C. conforme normas do Ministério do Trabalho. O mesmo se aplica aos uniformes e crachás de identificação que deverão ser exigidos pelo **CONTRATANTE**. A equipe da **CONTRATADA** desenvolverá os trabalhos somente durante os dias úteis da semana em horário comercial sendo o expediente das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, com 01 (uma) hora para descanso e refeição, respeitando os horários permitidos no regimento interno / convenção do **CONTRATANTE**.

R&D CONSTRUÇÃO, REFRIGERAÇÃO, COMÉRCIO, SERVIÇOS E PROJETOS LTDA EPP
Rua Américo Ribeiro, 110– CEP 04130-050 - São Paulo – SP
(11) 5061 8699 – e-mail: rd@rdengcon.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos materiais, equipamentos de segurança, mão de obra, encargos sociais e por quaisquer danos que por ventura venham a ocorrer no imóvel do **CONTRATANTE**. O **CONTRATANTE** deverá oferecer local seguro e lacrado para guarda de materiais e equipamentos de trabalho e vestiário para os funcionários da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** fiscalizará a obra diariamente por profissional treinado pela mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** será totalmente responsável, após a conclusão dos serviços, pela retirada de todo e qualquer entulho produzido pelos Serviços, bem como pela a limpeza geral da obra.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá cumprir durante a execução das obras objeto deste Contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais, municipais pertinentes, bem como todas as resoluções do CONFEA e CREA em vigor, sendo a única responsável por quaisquer ônus decorrentes de infrações às mesmas, que ocorram.

CLAUSÚLA QUARTA – PRAZO DA OBRA

4.1 O prazo para execução dos Serviços será de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado pelas Partes por mútuo consentimento, caso haja mudança no projeto da obra, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, tais como fenômenos da natureza, distúrbios sociais, guerras, greves gerais, comoção pública e boicotes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo alguma das hipóteses de caso fortuito ou de força maior previstas acima, a **CONTRATADA** informará por escrito ao **CONTRATANTE** da ocorrência e da paralisação dos Serviços, e o curso do prazo estipulado será suspenso, assim como as demais obrigações das Partes sob o presente. A suspensão terá lugar desde a data em que o **CONTRATANTE** houver recebido a informação por escrito da paralisação dos Serviços até a efetiva cessação do motivo respectivo.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pelos Serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)** da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento equivalente a 100% (cem por cento) no valor de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)** no término da obra.

5.2 O pagamento da remuneração estabelecida no presente Contrato será feito mediante depósito ou transferência bancária para a conta de titularidade da **CONTRATADA**, Ag.0262 C/c: 13.005619-3 – Bco Santander – Chave Pix: 22.892.801/0001-41 – Favorecido: RD Construção, Refrigeração, Comércio, Serviços e Projetos Ltda Cnpj: 22.892.801/0001-41.

5.3 Em caso de não pagamento dos valores devidos pela prestação dos Serviços nas datas de seus vencimentos, o **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da respectiva Nota Fiscal, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro-rata-die, e correção monetária com base na variação do IGPM/FGV, durante o período em que se verificou o atraso no pagamento.

CLÁUSULA SEXTA –GARANTIA

6.1 Haverá garantia de 01 (um) ano pelo(s) serviço(s) executado(s), 05 (cinco) anos na impermeabilização, para os equipamentos instalados, o prazo de garantia será dado pelo respectivo fabricante desde que não constatado mau uso.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** não garante defeitos decorrentes de mau uso da obra pelos representantes do **CONTRATANTE**, tais como, mas sem se limitar, intempéries, pancadas, amassados e outros possíveis danos identificados por laudos técnicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** se responsabiliza única e exclusivamente pela qualidade na execução de todos os Serviços, dentro da boa técnica, qualidade e segurança, conforme escopo e prazos contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabiliza única e exclusivamente pelas despesas de alimentação, transporte e alojamento, se necessário, de seu pessoal, bem como por todas as obrigações de natureza civil, trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras decorrentes da relação com seus funcionários ou prestadores de serviços incumbidos da execução dos Serviços ora contratados, vez que não há qualquer tipo de relação de qualquer natureza, entre o **CONTRATANTE** e os funcionários, empregados e subcontratados da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá o **CONTRATANTE** solicitar substituição de quaisquer funcionários da **CONTRATADA** que julgar inconvenientes dentro de suas instalações, assumindo a **CONTRATADA** a total responsabilidade pelo bom desempenho de seus funcionários e ou prestadores de serviços, bem como respondendo a **CONTRATADA** pelos danos que resultem da negligência, ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento dos Serviços será processado conforme cronograma de pagamento da Cláusula Quinta e, estando tudo de acordo com as especificações e em condições normais que ditam a boa técnica, será elaborado Termo de Recebimento dos Serviços e Termo de Garantia, assinados pelas Partes, servindo de base para a garantia contratual dos Serviços, que iniciar-se na data estabelecida no Termo de Recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** se responsabiliza única e exclusivamente pelo pagamento de impostos, tributos e contribuições federais, estaduais e municipais decorrentes dos Serviços. O **CONTRATANTE**, quando responsável, fará as retenções de impostos e tributos definidos na Lei, apresentando à **CONTRATADA** os respectivos comprovantes. A **CONTRATADA** responsabiliza-se única e exclusivamente por eventuais acidentes de trabalho de seus colaboradores que ocorrerem na obra, arcando com os custos de assistência médica e hospitalar, bem como quaisquer outros encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** se responsabiliza única e exclusivamente civil e criminalmente por quaisquer tipos de ocorrência que eventualmente aconteçam em decorrência de execução dos Serviços executados pela **CONTRATADA**, inclusive os itens relativos às exigências das autoridades fiscalizadoras.

CLÁUSULA OITAVA –RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

*R&D CONSTRUÇÃO, REFRIGERAÇÃO, COMÉRCIO, SERVIÇOS E PROJETOS LTDA EPP
Rua Américo Ribeiro, 110– CEP 04130-050 - São Paulo – SP
(11) 5061 8699 – e-mail: rd@rdengcon.com.br*

8.1 Correrão por conta do **CONTRATANTE** todos os deveres e fornecimentos que a obra origina, tais como:

- a) Fornecimento de energia elétrica e iluminação adequada do local de prestação dos Serviços;
- b) Fornecimento de água;
- c) Local livre e desimpedido de interferências aparentes ou ocultas, permissão e liberação do local de trabalho para execução dos Serviços;
- d) Local para guarda de material;

8.2 O **CONTRATANTE** também é responsável:

- a) por prestar à **CONTRATADA** os esclarecimentos e informes que se fizerem necessários à execução dos Serviços;
- b) pagar à **CONTRATADA** os valores devidos pela prestação dos Serviços, conforme estabelecido na Cláusula Quinta acima, nas datas ali estipuladas;
- c) informar à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer fato relevante que se refira ao andamento da obra ou qualquer cláusula pactuada neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 O **CONTRATANTE** poderá considerar resolvido o presente Contrato, em todos os seus termos, após comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Caso a **CONTRATADA**, uma vez notificada para sanar ou cessar o descumprimento de suas obrigações, não o faça dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias;
- b) Interrupção ou atraso dos Serviços pela **CONTRATADA** por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa;
- c) Falência requerida ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, decretada ou deferida, respectivamente, pela autoridade competente; ou
- d) Transferência total deste Contrato a terceiros, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

9.2 Na hipótese de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA** ela responderá integralmente, nos termos da lei e deste Contrato, pelos consequentes prejuízos que o **CONTRATANTE** vier a sofrer em decorrência de sua infração ou execução inadequada dos Serviços objeto deste Contrato que tenha dado causa à rescisão.

9.3 A **CONTRATADA** poderá considerar rescindido o Contrato, em todos os seus termos, após comunicar o **CONTRATANTE**, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Caso o **CONTRATANTE**, uma vez notificado para sanar ou cessar o descumprimento de suas obrigações, não o faça dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias; ou
- b) Falência requerida ou recuperação judicial ou extrajudicial do **CONTRATANTE**, decretada ou deferida, respectivamente, pela autoridade competente.

9.4 A parte que der causa à rescisão deste Contrato, ou ainda que decidir rescindi-lo IMOTIVADAMENTE arcará com uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total deste Contrato, independente da obrigação do pagamento dos serviços realizados, ainda que parcialmente, além de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Não haverá qualquer tipo de penalidade à **CONTRATADA** na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

10.2 Caso a obra venha a ser interrompida ou não apresente andamento adequado, conforme cronograma da execução dos Serviços, por culpa da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, ocasião que interromperá o pagamento, até que a execução dos Serviços seja regularizada no cronograma adequado.

10.3 Fica sob a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a vigilância de toda a obra e dos materiais, máquinas, ferramentas, equipamentos etc., abrangidos neste Contrato, guardados na mesma.

10.4 O Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

10.5 A partir da assinatura do Contrato, qualquer alteração das condições contratuais estipuladas, especialmente aquelas que afetem o objeto contratual, preços e condições financeiras, deverá obrigatoriamente ser efetuada através de um Aditivo contratual firmado por ambas as Partes.

10.6 O não exercício pelas Partes de direitos garantidos pela Lei ou pelo Contrato, com os respectivos documentos aplicáveis, não significará renúncia ou novação, podendo as Partes exercê-los a qualquer momento.

10.7 Todas as notificações de uma Parte a outra deverão ser enviadas por escrito de forma que se assegure o seu recebimento efetivo pela outra. Ficam estabelecidos como domicílio das Partes, para todos os efeitos, aqueles fixados no Contrato, e qualquer troca de domicílio deverá ser imediatamente comunicada de uma a outra Parte.

10.8 As Partes reconhecem que não têm autoridade ou poder para, direta ou indiretamente, obrigar, negociar, contratar, assumir débitos, obrigações ou criar quaisquer responsabilidades em nome da outra Parte, sob qualquer forma ou com qualquer propósito.

10.9 Este Contrato e seu(s) Anexo(s) representam o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

10.10 Nenhuma disposição deste Contrato deve ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 As Partes se obrigam a envidar seus maiores esforços no sentido de evitar e dirimir amigavelmente toda e qualquer divergência oriunda do Contrato.

11.2 As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o competente para a resolução de quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência do Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, firmando o presente contrato em 02 (duas) vias igual teor e forma, sendo uma via destinada a cada uma das partes, na presença de testemunhas abaixo.

São Paulo, 25 de março de 2024.

CONTRATANTE: _____
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 1ª REGIÃO

CONTRATADA: _____
**R&D CONSTRUÇÃO, REFRIGERAÇÃO, COMÉRCIO,
SERVIÇOS E PROJETOS LTDA-EPP**

TESTEMUNHA 01: _____

CONSTRUÇÃO

TESTEMUNHA 02: _____